CONTRATO Nº 052/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ,** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA FREI LEONARDO BRAUN, Nº 50, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94.187.358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER,** BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LEOPOLDO ROCKENBACH, Nº 208, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 902.626.620-00, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **MUNICÍPIO,** E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA,** COM SEDE NA RUA RIO GRANDE, Nº 55, MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 93.088.649/0001-97, NESTE ATO REPRESENTADO PELO REPRESENTANTE LEGAL, SENHOR **ILDO CORSO**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA (AV.) AVAÍ, 1059, NA CIDADE DE TRÊS DE MAIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4010173617 E DO CPF Nº 246.996.830-53, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em sistemas (versão 100% nativo WEB e ambientado em nuvem) de gestão pública municipal para serviços de diagnóstico, instalação, migração de dados, treinamento, garantia de atualização legal, manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, serviços de hospedagem e suporte técnico dos sistemas, para atendimento das necessidades do Município de São José do Inhacorá e Câmara Municipal de Vereadores, conforme descrição que segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição da Locação de Sistema
EXECUTIVO			
01	01	un	Portal da Transparência – Executivo Municipal
02	01	un	Portal Cidadão
03	01	un	Website Municipal – Executivo
04	01	un	Datacenter – hospedagem, processamento, segurança e backup
05	01	un	Protocolo Eletrônico
06	01	un	Folha de Pagamento
07	01	un	E-Social
08	01	un	Contracheque On Line
09	01	un	Compras, Licitações e Pregão Presencial
10	01	un	Licitacon Obras
11	01	un	Contratos e Convênios
12	01	un	Controle Patrimonial de Bens
13	01	un	Controle de Materiais (Almoxarifados)

14	01	un	Contabilidade, Orçamento e Empenhos, conforme a Lei 4.320
15	01	un	Lei de Diretrizes Orçamentárias
16	01	un	Tributos Municipais, com os módulos de IPTU, ITBI, ISS, Alvarás e Taxas e Dívida Ativa
17	01	un	Controle e Cobrança de Água Potável
18	01	un	ISS Eletrônico
19	01	un	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
20	01	un	Controle de Diárias e Adiantamentos
21	01	un	Geração do SIOPS
22	01	un	Geração do SIOPE
23	01	un	Veículos e Frotas
24	01	un	Controle de Estoque da Farmácia Básica
25	01	un	Atendimentos - Saúde
26	01	un	Educação – Módulo Secretaria
27	01	un	Educação – Módulo Portal do Professor
28	01	un	Educação – Censo Escolar
29	01	un	Educação - Biblioteca
30	01	un	Controle de Financiamentos Diversos, Habitação, Melhorias e troca-troca
LEGISLATIVO			
31	01	un	Website Municipal – Legislativo
32	01	un	Portal da Transparência – Legislativo
33	01	un	Prestação de serviço de implantação dos sistemas

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO: A licitação atende em todas as suas fases ao disposto no Pregão Eletrônico nº 013/2025, de 01 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até o máximo de 15 (quinze) anos, na forma dos artigos 106, 107 e 114 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo único: Os valores serão revisados a cada 12 (doze) meses a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo como indexador o IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Implantação (Diagnóstico, configuração, instalação, migração de informações e habilitação do sistema para uso);

04.1. A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município.

04.2. Para viabilizar o funcionamento de seu sistema, a contratada deverá realizar a implantação, compreendendo o diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso, migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso, cuja responsabilidade será da empresa contratada, com disponibilização dos

mesmos pelo **MUNICÍPIO** para uso, cuja migração, configuração e parametrização será realizada.

04.3. A migração compreenderá a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos;

04.4. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com o suporte da empresa provedora do Sistema;

04.5. Todos os cadastros existentes nos sistemas atuais e bases ativas, deverão ser convertidos na sua integralidade, com os seus dados históricos essenciais, de forma a viabilizar o seguimento dos trabalhos e cumprimento das obrigações legais e prestação de contas.

04.6. A correção de dados será realizada com a orientação da equipe de migração da contratada. Inconsistências e erros serão resolvidos de comum acordo, mediante termos e cronogramas definidos entre as partes.

04.7. A Contratante não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento as empresas vencedoras da licitação, devendo as mesmas migrar / converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida.

04.8. As atividades de saneamento/correção dos dados são de responsabilidade da CONTRATANTE com a orientação da equipe de migração de dados da **CONTRATADA**.

04.9. O **MUNICÍPIO** poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo de uma base de dados completa, caso seja de seu interesse.

04.10. A migração não pode causar qualquer perda de dados, de relacionamento, de consistência ou de segurança.

04.11. Durante o prazo de implantação, para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração de programas;

04.12. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

a) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;

b) Configuração inicial de tabelas e cadastros;

c) Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;

d) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo **MUNICÍPIO;**

e) Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

04.13. A implantação compreende em realizar a instalação, configuração e treinamento de usuários. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pelo **MUNICÍPIO** e que atendam a legislação Estadual e Federal, ficando facultado às proponentes interessadas realizar visitas técnicas ou pedidos de esclarecimentos anteriores a data de abertura do certame, visando a formatação de sua proposta;

04.14. O **MUNICÍPIO** disponibilizará técnicos do Departamento de Informática e de áreas afins para dirimir dúvidas e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades;

04.15. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

04.16. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

04.17. A Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso.

04.18. O prazo de implantação será de até **120 (cento e vinte) dias** após a emissão da ordem de serviço, iniciando-se após a entrega dos dados saneados pela contratante.

04.19. O termo de recebimento/aceite definitivo será emitido em até 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização do sistema para uso, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que o pagamento da mensalidade passará a ocorrer após a emissão do referido termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos referentes à locação, manutenção e suporte técnico dos sistemas serão efetuados mensalidade, mediante depósito bancário, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, após a apresentação das faturas.

5.1. O pagamento será realizado na seguinte conta:
Sicredi: Ag: 0306 C/C: 82073-3

Parágrafo único: O pagamento referente à implantação e treinamento e os serviços de migração e conversão será efetuado em 10 dias após a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pela locação dos sistemas, a importância de **R$ 19.810,00 (dezenove mil e oitocentos e dez reais)** e pela implantação o valor de **R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais),** conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição da Locação de Sistema	Valor Locação Mensal - R$	Valor de Implantação, Migração e Treinamento – R$
EXECUTIVO					
01	01	un	Portal da Transparência – Executivo Municipal	625,00	-
02	01	un	Portal Cidadão	295,00	-
03	01	un	Website Municipal – Executivo	575,00	-
04	01	un	Datacenter – hospedagem, processamento, segurança e backup	625,00	-

05	01	un	Protocolo Eletrônico	395,00	-
06	01	un	Folha de Pagamento	1.525,00	-
07	01	un	E-Social	425,00	-
08	01	un	Contracheque On Line	335,00	-
09	01	un	Compras, Licitações e Pregão Presencial	765,00	-
10	01	un	Licitacon Obras	460,00	1.150,00
11	01	un	Contratos e Convênios	445,00	-
12	01	un	Controle Patrimonial de Bens	545,00	-
13	01	un	Controle de Materiais (Almoxarifados)	635,00	-
14	01	un	Contabilidade, Orçamento e Empenhos, conforme a Lei 4.320	2.225,00	-
15	01	un	Lei de Diretrizes Orçamentárias	225,00	-
16	01	un	Tributos Municipais, com os módulos de IPTU, ITBI, ISS, Alvarás e Taxas e Dívida Ativa	2.225,00	-
17	01	un	Controle e Cobrança de Água Potável	425,00	-
18	01	un	ISS Eletrônico	435,00	-
19	01	un	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	665,00	-
20	01	un	Controle de Diárias e Adiantamentos	325,00	-
21	01	un	Geração do SIOPS	275,00	-
22	01	un	Geração do SIOPE	255,00	-
23	01	un	Veículos e Frotas	625,00	-
24	01	un	Controle de Estoque da Farmácia Básica	725,00	-
25	01	un	Atendimentos - Saúde	360,00	900,00
26	01	un	Educação – Módulo Secretaria	1.225,00	-
27	01	un	Educação – Módulo Portal do Professor	305,00	-
28	01	un	Educação – Censo Escolar	295,00	-
29	01	un	Educação - Biblioteca	195,00	450,00
30	01	un	Controle de Financiamentos Diversos, Habitação, Melhorias e troca-troca	325,00	-
31	01	un	Website Municipal – Legislativo	425,00	-
32	01	un	Portal da Transparência – Legislativo	625,00	-
Valor total da prestação de serviço de implantação dos sistemas:				**-**	**2.500,00**
			Valor total do mês:	**19.810,00**	
			Valor total dos 12 meses + implantação:		**240.220,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO: Nenhuma das partes poderá subcontratar a execução do objeto do contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser por expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser rescindido:

08.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

08.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

08.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSUAL NONA - DA GARANTIA DO OBJETO: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela garantia de disponibilidade mínima do sistema contratado de 95% do tempo de cada mês civil brasileiro. Eventuais manutenções do sistema deverão ser programadas e realizadas fora do horário de expediente do ente público.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** se responsabilizará pelas manutenções evolutivas, corretivas e preventivas atualização legal, atualização tecnológica e assistência técnica do objeto, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS: Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais, assistência hospitalar e outros, ficarão a cargo da **CONTRATADA,** não cabendo ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato através do servidor público, senhor Romeu I. K. Wolfart.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL: O presente contrato é regido pela 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE:

Acesso	Vinculação	Projeto	Rubrica	Vínculo
764	500	2073	3390 40 00 00 000	Manutenção das Atividades do Setor de Produção Agrícola e Agroindustrial

SECRETARIA DA SAÚDE:

Acesso	Vinculação	Projeto	Rubrica	Vínculo
775	500	2061	3390 40 00 00 000	Manutenção das Atividades de Ações e Serviços da UBS

773	500	2060	3390 40 00 00 000	Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:

Acesso	Vinculação	Projeto	Rubrica	Vínculo
752	500	2008	3390 40 00 00 000	Manutenção das Atividades da Administração

SECRETARIA DA FAZENDA:

Acesso	Vinculação	Projeto	Rubrica	Vínculo
753	500	2012	3390 40 00 00 000	Manutenção das Atividades da Sec. Fazenda

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO:

Acesso	Vinculação	Projeto	Rubrica	Vínculo
854	500	2052	3390 40 00 00 000	Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública
765	500	2027	3390 40 00 00 000	Manutenção das Atividades da Secrertaria de Educação
766	500	2028	3390 40 00 00 000	Manutenção das Escolas Municipais

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO:

Acesso	Vinculação	Projeto	Rubrica	Vínculo
756	500	2016	3390 40 00 00 000	Manutenção das Atividades do Setor de Obras e Conservação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Acesso	Vinculação	Projeto	Rubrica	Vínculo
750	501	2001	3390 40 00 00 000	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1. deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2. do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.3. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.3. Ministrar treinamentos operacionais aos servidores indicados pelo Município, usuários dos sistemas locados, devendo ser realizado na Sede do Município, a partir da instalação dos mesmos, e toda vez que se fizer necessário durante a vigência do Contrato inclusive em decorrência de mudanças e atualizações do sistema.

15.4. Oferecer manutenção corretiva do software licenciado durante o período de vigência do contrato, nos seguintes casos:

15.4.1. Manutenção adaptativa dos sistemas, visando adequá-los a eventuais exigências de ordem legal;

15.4.2. Correção ou substituição das cópias das versões fornecidas, se estas apresentarem defeito;

15.4.3. Substituição das cópias no caso de upgrades dos softwares.

15.5. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos sistemas locados.

15.6. Oferecer suporte técnico e atender aos chamados pelo Município dentro de 24 horas, para solução de problemas relacionados à instalação, configuração, compatibilidade de arquivos e uso do aplicativo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema implantado, durante o período de vigência do contrato, em dias úteis, durante o expediente do Município. A atualização e suporte ao software deve ser efetuada por pessoal capacitado pela **CONTRATADA,** sendo vedada a transferência de dados de propriedade do Município para qualquer outro local.

15.7. Auxílio na recuperação dos Sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia ou falha de operação;

15.8. Substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional, sem ônus, durante o período de vigência do contrato, informando tempestivamente ao **MUNICÍPIO** sobre atualizações de versões e atualizar a versão em produção.

15.9. Prestar suporte técnico gratuito a distância através dos meios de comunicação.

15.10. Tratar como confidenciais, informações processadas e base de dados contidos nos Sistemas do Município, guardando total sigilo perante terceiros.

15.11. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

15.12. Fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de contrato.

15.13. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

15.14. Fornecer, sempre que solicitados pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

15.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

16.1. Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços, objeto do contrato;

16.2. Notificar à Contratada qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação de serviços;

16.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

16.4. Zelar pela integridade e segurança das bases de dados mediante rotinas periódicas de cópias dos dados (backup).

16.5. Fornecer a **CONTRATADA** o acesso aos terminais e arquivos para a conversão dos dados atualmente em uso pelo Sistema atual do Município.

16.6. Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no recebimento dos serviços.

16.7. Acompanhar e fiscalizar toda a entrega de serviço realizada pela contratada pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Três de Maio, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes para que surta os devidos efeitos legais.

São José do Inhacorá, 01 de setembro de 2025.

Ademir José Schneider
Prefeito Municipal

Ildo Corso
Proprietário da contratada

Jonathan Severo Mendes
Gestor do Contrato

Romeu I. K. Wolfart
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

_____ _____